



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Artigo 1 - O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem por objeto preponderante o ensino, objetivando precipuamente o ensino superior, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates de assuntos tributários.

Artigo 2 - O IBDT tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manuel n. 755, 4º andar, CEP 01411-900 e, como órgão científico de colaboração ao ensino, atuará em colaboração com o Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sem prejuízo de colaborar com outras entidades.

Parágrafo único — Por decisão da sua Diretoria, poderão ser abertos estabelecimentos em outros locais, inclusive salas de aulas.

Artigo 3 - As receitas financeiras e o patrimônio do IBDT originam-se das contribuições associativas de seus associados, participações em congressos e cursos ministrados diretamente ou em colaboração com outras entidades, eventuais vendas, doações, legados ou subvenções.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O IBDT possui cinco categorias de associados:

- a) fundadores, assim qualificados, os que subscreveram a ata da sua fundação;
- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos; e
- e) estudantes.

Parágrafo primeiro — Associados efetivos são os registrados em ficha e livro próprios e admitidos com a observância das prescrições regulamentares, Honorários, os que prestaram relevantes serviços à ciência e ao IBDT, e Beneméritos, os que lhe façam doação de valor apreciável.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Parágrafo segundo — Associados estudantes são os alunos de curso de graduação superior que pleitearem sua inscrição na forma do art. 5.

Terão direito à redução de 50% (cinquenta por cento) em suas contribuições associativas, observados, no mais, os requisitos, direitos e obrigações dos associados efetivos, exceto os de votar e ser votado.

Parágrafo terceiro - Os associados de instituição congênere ao IBDT, com a qual este tiver firmado convênio de cooperação, poderão requerer automaticamente a condição de associados do IBDT segundo os critérios fixados no respectivo convênio, inclusive quanto às contribuições associativas, adquirindo todos os direitos e obrigações dos associados efetivos, exceto os de votar e ser votado.

Artigo 5º - O candidato a associado efetivo deverá ser graduado em curso superior de direito, ciências contábeis ou afins com o direito tributário, e revestir-se de indiscutível idoneidade moral e profissional. Farão sua inscrição pelo site ou pessoalmente, e sua inscrição será aprovada pela Diretoria, que indicará um diretor para esta função.

Parágrafo único - O Associado receberá seu certificado após 2 (dois) anos de filiação, ou a qualquer tempo, em casos especiais, mediante pedido justificado e aprovado pela Diretoria.

Artigo 6º - A outorga do título de associado honorário ou benemérito dependerá de proposta da Diretoria homologada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - O quadro de associados efetivos é de número ilimitado e somente o associado quite com suas obrigações e contribuições associativas poderá gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das votações da Assembleia Geral e ser votado.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados, observadas e ressalvadas outras disposições deste estatuto:

- I - votar nas decisões da Assembleia Geral, após o decurso de 1 (um) ano do seu ingresso no quadro associativo;
- II - ser votado para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, após o decurso de 3 (três) anos do seu ingresso no quadro associativo;
- III - ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 5 (cinco) anos do seu ingresso no quadro associativo e cumprimento de pelo menos 1 (um) mandato no Conselho Deliberativo;
- IV - observadas as normas regimentais da Mesa de Debates, participar das suas reuniões e dos respectivos debates, facultada a iniciativa de apresentação de temas e teses de direito tributário;





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

- V - ter custo de inscrição reduzido nos cursos oferecidos pelo IBDT, conforme a porcentagem fixada pela Diretoria em cada curso, e observado o parágrafo único deste artigo;
- VI — ter livre acesso à sede social, no horário regulamentar, e consultar as obras catalogadas da sua biblioteca, observadas as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- VII — requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- VIII — retirar-se livremente da associação, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, mesmo sem justificativa.

Parágrafo único — Relativamente aos cursos de pós-graduação estrito senso e lato senso, a redução do custo de inscrição a que se refere o inciso V deste artigo não será cumulativa com outros descontos que eventualmente o interessado poderia ter por participar de outras entidades conveniadas com o IBDT ou por qualquer outro motivo, prevalecendo, contudo, a porcentagem de desconto que for mais favorável ao interessado. Em relação aos cursos de extensão, os respectivos custos de inscrição serão fixados pela Diretoria em cada caso, não se lhes aplicando a vedação de cumulatividade prevista neste parágrafo.

Artigo 9º - São deveres do associado fundador e efetivo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - pagar pontualmente suas contribuições associativas;
- III — aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;
- IV — acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;
- V — prestigiar o IBDT e suas iniciativas de caráter científico e cultural.

Parágrafo único - Aos associados honorários e beneméritos não se aplicam os incisos II e III acima.

Artigo 10º - No caso de infringência de deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar:

- I - advertência;
- II - suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- III - eliminação; IV — exclusão.





Artigo 11º — As medidas de advertência e suspensão serão adotadas pela Diretoria, após prévia audiência do associado. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Artigo 12º — A medida de eliminação do quadro associativo será tomada pela Diretoria nas hipóteses em que o associado deixe de pagar duas contribuições associativas anuais. Fica ressalvada a iniciativa do associado de, desde logo, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares, a juízo da Diretoria.

Artigo 13º — A medida de exclusão do quadro social será objeto de deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no caso de infringência que a justifique, após ser ouvido o interessado. É assegurado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da deliberação, direito a recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos presentes.

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 14º — São órgãos diretivos do IBDT:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Deliberativo.

Artigo 15º — Compete à Assembleia Geral, composta por todos os associados com direito a voto:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II - apreciar recurso contra deliberação de exclusão de associado, na forma do artigo 13;
- III - aprovar as contas e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- IV - deliberar, observado o “quorum” legal mínimo:
 - a) - sobre reforma do Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante à administração; e
 - b) - sobre a dissolução da associação.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, o que se farão com a antecedência mínima de oito dias, por carta, correio eletrônico ou edital publicado no “site”

IBDT.

Parágrafo segundo — No caso de dissolução do IBDT, seu acervo passará para o Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Parágrafo terceiro — Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo quarto — Na Assembleia Geral é permitido o voto por procuração, limitado a 15 (quinze) representações por procurador.

Parágrafo quinto — Para todas as matérias da sua competência, a Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse “quorum”, a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de associados votantes, deliberando sempre por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei preveja “quorum” qualificado.

Parágrafo sexto - A Assembleia será aberta pelo Presidente do IBDT e, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, sendo secretaria da pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro encarregar-se-á de abrir a Assembleia e de proceder à eleição do presidente e do secretário da reunião, escolhidos entre os diretores e conselheiros presentes.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo compõe-se, além dos membros vitalícios, de 10 (dez) membros eleitos, com mandato de quatro anos, eleitos pela Assembleia Geral, obedecida a condição prevista no artigo 8º, inciso II.

Parágrafo único — Os ex-presidentes do IBDT comporão o Conselho Deliberativo como membros vitalícios.

Artigo 17 — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — autorizar a compra, venda ou oneração de bens imóveis do IBDT;

II - exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e assessorar a Diretoria, quando solicitado;

III — elaborar e aprovar seu regimento interno





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo serão convocados, por carta ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensada a convocação se presentes todos os membros.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo serão; realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, podendo também ser virtuais, sempre com a presença de pelo menos metade dos seus membros, em sessão única, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais de "quorum" mínimo.

Parágrafo terceiro — Sem prejuízo do parágrafo anterior, o Presidente do IBDT poderá convocar os membros do Conselho Deliberativo para participarem de reuniões com a Diretoria, as quais poderão ser presenciais ou virtuais.

Artigo 18º — A Diretoria compõe-se de até oito membros eleitos por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim nos termos do artigo 15, e terá mandato de quatro anos, admitida a reeleição, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e cinco Diretores Executivos, cujas funções serão determinadas pelo Presidente. São eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos, observado o requisito previsto no art. 8º, inciso III.

Artigo 19º - Compete ao Presidente, além de outras funções previstas neste estatuto:

- I - administrar o IBDT, representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes.
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral, a Mesa de Debates, o Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria.
- III - emitir voto comum e o de desempate, quando couber.
- IV - designar atribuições aos Diretores Executivos.

Parágrafo único — O Presidente deverá ter participado da Diretoria por dois mandatos consecutivos e será escolhido preferencialmente dentre os professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em exercício ou aposentados.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro gerir o patrimônio financeiro do IBDT e suas atividades não acadêmicas.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Artigo 22 - Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro lavrar as atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e os demais atos inerentes ao cargo.

Artigo 23 - Para obrigar o IBDT, serão sempre necessárias duas assinaturas dos membros da Diretoria em exercício, sendo eles o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro. Na ausência de qualquer um deles, será substituído por outro diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais. Os associados e os ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas do IBDT.

Artigo 25- As alterações neste Estatuto entrarão em vigor na data em que a ata da Assembleia que as tiver aprovado for registrada no registro público competente.

